Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 017/2022 Processo Legislativo nº. 052/2022

Anteprojeto de Lei nº 16/2022

Súmula: "Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº 080/1997 e suas alterações".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 31/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO LM._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

Ofício nº 017/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná. 31 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0052/2022 Hora: 13:32
Data de Protocolo: 31/01/2022
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: Mensagem 017/2022

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 017/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 017/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e VINICIUS EPPINGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CE3C-422F-D1CB-7204 e informe o código CE3C-422F-D1CB-7204

MENSAGEM N° 016/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações".**

O presente projeto de Lei, é fruto da reivindicação de proprietários de empresas localizadas em nosso Município.

É sabido por esta Casa de Leis, que há em vigência, norma legal permitindo desconto na taxa de verificação e funcionamento regular, para empresas estabelecidas há pelo menos um ano em Pontal do Paraná.

Ocorre que o desconto somente é previsto para pagamento em cota única. A presente proposição visa conceder desconto, em percentuais menores, para pagamento de forma parcelada.

Outra inclusão que se pretende, é a de que, na abertura de filial, a empresa possa gozar dos benefícios da matriz, vez que neste caso, resta comprovado o investimento em nosso Município e ainda a geração de novos empregos.

Por último, considerando as alterações pretendidas, se propõe o prorrogação do prazo, que vence hoje, para dia 11 de março, mantendo-se os benefícios para pagamento à vista.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e VINICIUS EPPINGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CE3C-422F-D1CB-7204 e informe o código CE3C-422F-D1CB-7204

PROJETO DE LEI

Súmula: "Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações".

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações, com a seguinte redação:

"***Art. 284 (...)***
(...)

§ 5º Após o cálculo da taxa de verificação de funcionamento regular, nos termos do art. 281 desta Lei, serão aplicados os seguintes descontos, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada e desde que atendido o disposto no § 2º deste artigo:
I - 20% (vinte por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;
II - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 6º Os descontos previstos no presente artigo para a matriz, serão estendidos quando de abertura de filial.

§ 7º O prazo de que trata o §3º do presente artigo, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, será até o dia 11 (onze) de março."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e VINICIUS EPPINGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CE3C-422F-D1CB-7204 e informe o código CE3C-422F-D1CB-7204

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE3C-422F-D1CB-7204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 31/01/2022 11:17:44 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 31/01/2022 11:57:22 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 31/01/2022 12:01:58 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/CE3C-422F-D1CB-7204

Protocolo 2.253/2022

Código de acompanhamento: 601.373.637.307

Acompanhar Protocolo »

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
03/02/2022 10:07:32

Enviado inicialmente para:
PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro | Concluído

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 004/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 03 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD.Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Leis nº **12, 13, 14, 15, 16 e 17/2022,** em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges - Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Súmula: "Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 284 (...)

(...)

§ 5º Após o cálculo da taxa de verificação de funcionamento regular, nos termos do art. 281 desta Lei, serão aplicados os seguintes descontos, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada e desde que atendido o disposto no § 2º deste artigo:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

II - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 6º Os descontos previstos no presente artigo para a matriz, serão estendidos quando de abertura de filial.

§ 7º O prazo de que trata o §3º do presente artigo, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, será até o dia 11 (onze) de março."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 03 de fevereiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.282, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: "Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações, com a seguinte redação:

"*Art. 284 (...)*
(...)

§ 5º Após o cálculo da taxa de verificação de funcionamento regular, nos termos do art. 281 desta Lei, serão aplicados os seguintes descontos, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada e desde que atendido o disposto no § 2º deste artigo:
I - 20% (vinte por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;
II - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 6º Os descontos previstos no presente artigo para a matriz, serão estendidos quando de abertura de filial.

§ 7º O prazo de que trata o §3º do presente artigo, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, será até o dia 11 (onze) de março."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 03 de fevereiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3C9CE425

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2022. Edição 2449
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/